



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 439/2026

Decreta Luto Oficial, em virtude do falecimento de Lindalva Félix da Silva e das demais providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e XXVI e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Lindalva Félix da Silva, servidora pública municipal aposentada do Instituto da Previdência de Guarabira - IAPM, que por muito tempo se dedicou ao serviço público, em especial à rede municipal de Ensino;

CONSIDERANDO por fim, ainda, o dever do Poder Público Municipal de render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, por 02 (dois) dias, no Município de Guarabira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Lindalva Félix da Silva.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais, quando possível.

Art. 3º O presente decreto não implica na suspensão do expediente administrativo e dos eventos programados, devendo prestar as homenagens necessárias, quando possível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 09 de setembro de 2026.



MARIA HAILÉ ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
PRIMEI
764.144-11
Data: 09/10/2026 16:23:33 -03:00

Maria Hailé Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lencastre, 21 - Centro - CEP: 56200-056
Guarabira-PB - Telefones: (33) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 440/2026

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para designação de servidor investido na função de Gestor(a) e/ou Gestor(a) adjunto(a) dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais de Guarabira/PB e das demais providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos VII, IX, X, XXV e XXVI da Lei Orgânica do Município c/c o inciso IV, do Art. 206, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, o inciso VIII do Art. 3º, Incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO ainda a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei Municipal nº 1.258/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO ainda, o Art. 1º da Lei 2.003/2022 que estabelece o quantitativo de Funções Gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, nas Escolas Públicas Municipais;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 36, da Lei Municipal nº 2.154/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guarabira. (PCCR do Magistério Municipal).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios de mérito e desempenho para designação de servidor investido na função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, §1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São requisitos para a designação da função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) dos Centros de Educação Infantil e das escolas públicas municipais em observância ao disposto no §1º do art. 67 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - formação em nível superior em licenciatura plena ou ter graduação em Pedagogia;

II - possuir experiência docente e/ou Gestão Escolar (titular ou Adjunto, Supervisão, Coordenação) de no mínimo, 02 (dois) anos letivos;

III - certificações em curso de Gestão Escolar soma de horas total - 160h (duração mínima);

IV- Plano de gestão aprovado pelo Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino e Defesa do Plano de Gestão aprovada pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação;

V - Carta de Intenção para a Gestão Escolar.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais e dos centros de educação infantil deverão ser selecionados e indicados pela Secretaria de Educação, conforme disposto no art. 36, da Lei Municipal nº 2.154/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guarabira. (PCCR do Magistério Municipal).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos que apresentarão obrigatoriamente o Plano de Gestão ao Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino e à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação.

Art. 4º O processo seletivo de escolha dos candidatos será coordenado pela Secretaria de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora indicada para este fim, mediante os critérios de seleção definidos em edital.

Art. 5º O mandato de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) dos centros de educação infantil e das escolas municipais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º. Ato do(a) Chefe do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial do Município referendado a designação da função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a), após o resultado final do processo seletivo.

§2º. A posse Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) dos centros de educação infantil e das escolas municipais ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelas coordenações da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O(a) Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) escolar poderá perder o mandato em decorrência de descumprimento grave ou reiterado dos deveres de gestão, comprovado mediante avaliação fundamentada e processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - quanto à governança e ao planejamento escolar deixar, injustificadamente, de coordenar a elaboração, a execução e o acompanhamento do projeto político-pedagógico e do plano de gestão, ou descumprir reiteradamente as responsabilidades e os prazos inerentes à função e;

a) descumprir, reiteradamente e sem justificativa aceita, os prazos oficialmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o envio de documentos, dados, relatórios e informações, bem como para a execução de providências inerentes à função;

b) deixar de comparecer, reiteradamente e sem justificativa aceita, às reuniões de alinhamento, planejamento, orientação e comunicação institucional para as quais tenha sido regularmente convocado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) deixar de cumprir, reiteradamente e sem justificativa aceita, orientações e determinações oficiais da Secretaria Municipal de Educação, expedidas por autoridade competente, em conformidade com a legislação e relacionadas às atribuições do gestor escolar;

d) deixar, reiteradamente, de comunicar à equipe escolar as orientações oficiais cuja divulgação lhe competir, ou de acompanhar a execução das providências delas decorrentes.

II - quanto à gestão pedagógica omitir-se, reiteradamente, no acompanhamento do ensino, da aprendizagem, da frequência e da permanência dos estudantes, bem como na adoção de medidas de recuperação das aprendizagens, de equidade e de inclusão que estejam sob sua responsabilidade;

III - quanto à liderança e ao desenvolvimento de pessoas: descumprir reiteradamente os deveres de organização, orientação e acompanhamento das equipes, situações em que há conflitos contínuos entre o Gestor ou Gestor Adjunto, professores e/ou funcionários, afetando negativamente o ambiente escolar, ou praticar assédio, discriminação, intimidação ou retaliação, ou omitir-se diante dessas condutas quando tiver ciência e dever funcional de agir;

IV - quanto à gestão democrática impedir ou restringir injustificadamente o funcionamento do Conselho Escolar e das demais instâncias colegiadas, obstruir a participação da comunidade escolar ou descumprir os deveres de transparência e de prestação de informações;

V - quanto à gestão administrativo-financeira: aplicar irregularmente recursos ou espaço educacional sob sua responsabilidade, deixar injustificadamente de prestar contas, falsificar documentos ou agir com dolo ou culpa grave na conservação e uso irregular do patrimônio e ambiente educacional, na organização administrativa ou na segurança dos espaços escolares;

VI - quanto à gestão de dados e à transformação digital: falsificar, manipular ou ocultar informações escolares, descumprir reiteradamente os deveres de registro e atualização de dados no sistema próprio do Diário Escolar, canais institucionais de informação, ou programas do Ministério da Educação ou utilizar indevidamente informações pessoais e recursos tecnológicos sob sua responsabilidade.

§1º. A avaliação da gestão será realizada por comissão formalmente designada pela Secretaria de Educação, composta por membros com qualificação compatível com suas atribuições e sem conflito de interesses, mediante parecer e/ou relatórios.

§2º. A avaliação deverá considerar evidências documentais, acompanhamento das práticas de gestão e participação da comunidade escolar, assegurada ao gestor ciência dos resultados e oportunidade de contestação, vedada a utilização exclusiva de pesquisas de opinião, denúncias não apuradas ou resultados de avaliações externas como fundamento para a perda do mandato.

§3º. Nos casos de desempenho insuficiente passível de correção, a instauração de processo destinado à perda do mandato dependerá de:

I - avaliação inicial fundamentada, com identificação das responsabilidades descumpridas;

II - notificação do gestor e implementação de plano de melhoria, com metas, apoio técnico e formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e prazo de execução não inferior a 60 (sessenta) dias;

III - reavaliação que comprove a persistência injustificada das insuficiências apontadas, apesar das condições e do apoio efetivamente disponibilizados.

§4º. A perda do mandato será determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, após processo administrativo que assegure acesso integral aos autos, produção de provas, defesa e recurso, nos termos da legislação municipal.

§5º. A perda do mandato de gestor escolar não implicará, a perda do cargo efetivo eventualmente ocupado pelo servidor, cuja responsabilização observará o regime jurídico próprio.

§6º. Em caso de perda de mandato ao que estabelece o parágrafo anterior, o gestor(a) ou adjunto(a) ficará impedido de concorrer em futuras seleções.

§7º. O(a) Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) escolar poderá ainda encerrar o mandato antes do prazo estabelecido neste edital por renúncia e solicitação de aposentadoria.



Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá usar procedimentos de remanejar ou transferir Gestores e Gestores Adjuntos das unidades escolares e centros de educação infantis durante o mandato, para garantir a dinâmica, eficácia e qualidade da educação.

Art. 9º Para os casos em que o(a) Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) escolar perder seu mandato conforme disposto no art. 7º deste Decreto, ou não ocorrer o não preenchimento de vaga em quaisquer estabelecimentos de ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) após o processo seletivo a Secretaria Municipal de Educação fará a livre indicação de profissionais para ocupar estes cargos obedecendo apenas os requisitos I e II estabelecidos no art. 1º, § Único.

Art. 10. Revoga-se o Decreto 232/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de setembro de 2026.



MARIA HAILEÁ ARAÚJO
TOSCANO
Guarabira - PB
Prefeita
***764.144-**-
Data: 09/10/2026 16:23:33 -03:00

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon da Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 441/2026

Faculta o Ponto nas Repartições Públicas Municipais em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, em 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a edição da Portaria 05/2025/SEPLAN, não previa a presente data como de caráter facultativo, e, atendendo aos requisitos das competências de edições suplementares previstas nos termos do art. 2º, § 2º do mesmo documento,

CONSIDERANDO ainda a previsão da presente data estabelecida no art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como a necessidade de adequação aos serviços públicos e seu planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido e declarado Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2026, nas repartições da Administração Pública Municipal, em virtude do Dia do Servidor Público Municipal, comemorado em 28 de outubro, nos termos do art. 184, §1º da Lei 2.045/2023, devendo ser preservado os serviços essenciais como a coleta de lixo, limpeza pública, fiscalização de trânsito, serviços de transporte de ambulâncias e de pacientes pré-agendados pela Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, programas de Assistência Social e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de outubro de 2026.



MARIA HAILEÁ ARAÚJO
TOSCANO
Guarabira - PB
Prefeita
***764.144-**-
Data: 09/10/2026 16:23:33 -03:00

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon da Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 928/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve,

EXONERAR

ROMERO FERNANDES COSTA NETO do Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível I, Símbolo DAS-6, com lotação fixada no Gabinete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 08 de outubro de 2026.



MARIA HAILEÁ ARAÚJO
TOSCANO
Guarabira - PB
Prefeita
***764.144-**-
Data: 09/10/2026 16:19:29 -03:00

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon da Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 929/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

ROMERO FERNANDES COSTA NETO para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível I, Símbolo DAI-3, fixado na Secretaria de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 08 de outubro de 2026.



MARIA HAILEÁ ARAÚJO
TOSCANO
Guarabira - PB
Prefeita
***764.144-**-
Data: 09/10/2026 16:19:29 -03:00

Maria Haileá Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon da Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 930/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível I, Símbolo DAI-3, fixado no Gabinete da Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 09 de outubro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
CPF: 784.144.11
Data: 09/10/2026 16:19:29 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Republicado por Incorreção



GUARABIRA

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3500-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 931/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.978/2022, considerando o pedido requerido através do Ofício nº 631/2026-GP e Portaria nº 3962/2026-A.P,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Sra. **EDJANE FERNANDES GOMES**, Matrícula nº 272.782-2, cedida pela Prefeitura Municipal de Natal (RN), a exercer suas funções junto a Secretaria de Saúde, neste Município, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Guarabira, 09 de outubro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
CPF: 784.144.11
Data: 09/10/2026 16:19:30 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



GUARABIRA

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3500-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 932/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

RENATA DE LIMA MARTINS para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Diretor de Studio de Pilates, Símbolo DAS-5, fixado na Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 09 de outubro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
CPF: 784.144.11
Data: 09/10/2026 16:19:30 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



GUARABIRA

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3500-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br